



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO
EXPLORAÇÕES LEITEIRAS
Nº 04 / ACÇÃO 111 / 2009
(Portaria n.º 289-A/2008)

Nos termos do Regulamento de aplicação da Acção Modernização e Capacitação de Empresas, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são decididos pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão de Gestão, e homologados pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo divulgados através do sítio do PRODER, na Internet.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes.

1. Objectivos dos projectos a apoiar

- a) Promover o processo de modernização, capacitação e redimensionamento das explorações pecuárias, através do aumento da eficiência das actividades produtivas, do reforço do desempenho empresarial e da orientação para o mercado, mediante a criação de novas explorações e melhoria das já existentes;
- b) Melhorar o desempenho ambiental das explorações leiteiras, promovendo a valorização dos efluentes ou a adopção de técnicas que conduzam à minimização dos impactes ambientais;
- c) Adaptar as explorações ao novo regime jurídico para a actividade (REAP) no que respeita à gestão dos efluentes pecuários, nomeadamente o redimensionamento da capacidade de armazenagem.

2. Apoios a conceder

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso dizem respeito a investimentos associados à produção de leite (componente 1).

Estes apoios serão concedidos tendo em consideração o estabelecido no Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP).

3. Tipologia das intervenções a apoiar

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos da componente 1 (produção) cujos montantes elegíveis sejam superiores a 25 000 euros.

4. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental do apoio a conceder afecta ao presente Concurso é de 30 milhões de euros.

6. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 19 de Junho de 2009 e o dia 15 de Setembro de 2009.

7. Fileira elegível

Leite proveniente das diversas espécies pecuárias

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível bem como os limites máximos de apoio a conceder no âmbito do presente Concurso constam do Regulamento de Aplicação, Portaria n.º 289-A/2008.

9. Metodologia de cálculo da Valia Global da Operação (VGO)

A hierarquização dos pedidos de apoio é feita por ordem decrescente da VGO. A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula :

$$VGO = 0,20 VTE + 0,50 VE + 0,30 VB$$

VTE – Valia Técnico Económica, que valoriza a capacidade das operações para gerar riqueza. A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos, de acordo com o seu Índice de Rentabilidade (rácio benefício / custo) . Ao índice de rentabilidade mais elevado do período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

Os investimentos ambientais não são considerados para o cálculo do VAL e da TIR do pedido de apoio.

VE – Valia Estratégica, que valoriza a contribuição das operações para os objectivos estratégicos nacionais e regionais, bem como benefícios ambientais gerados. A pontuação resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VE = 0,35 FE + 0,55 PER + 0,1 VA$$

FE = Fileira estratégica
PER = Prioridades Estratégicas Regionais
VA = Valia Ambiental

FE – Fileira estratégica

A pontuação atribuída é de 0 ou 20, em função de ser, ou não, fileira estratégica.

No âmbito deste aviso é considerada fileiras estratégica a fileira do leite quando os produtos produzidos têm Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Especialidade Tradicional Garantida (ETG), ou são produzidos em Modo de Produção Biológico, de acordo com o normativo comunitário e nacional.

PER = Prioridades Estratégicas Regionais

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20 e resulta da posição relativa na ordenação do Valor Estratégico Regional, que mede a contribuição do pedido de apoio para as metas regionais.

Ao pedido de apoio com maior Valor Estratégico Regional é atribuído a pontuação 20.

A pontuação do Factor de Prioridade Regional é atribuída com base na seguinte tabela:

Graus de prioridade

PRODUTOS ESTRATÉGICOS - Tipologias de projectos	Pontuação
BOVINOS DE LEITE - em Modo de Produção Biológico, em Concelhos do Núcleo de acção prioritária da Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-industriais (ENEAPAI) com ou sem deslocalização da exploração.	20,0
BOVINOS DE LEITE - em Modo de Produção Biológico, restantes concelhos	13,3
OVELHAS E CABRAS DE LEITE – produto de qualidade (DOP/IGP)	20,0
LEITE – Modernização com adaptação ambiental	3,3
LEITE – Mudança de localização de unidade existente, por imperativo legal	3,3

Os produtos, fileiras e tipologias de intervenção não identificadas, não são pontuadas neste factor.

VA – Valia Ambiental

A Valia Ambiental valoriza os benefícios ambientais dos investimentos. A pontuação atribuída é de 20 ou 0, em função da inclusão, ou não, dos seguintes investimentos:

Componente 1 - produção:

Investimentos associados a actividades em modo de produção biológico, ou produção integrada ou com certificação de qualidade (sistemas reconhecidos por entidades independentes e com impacte no ambiente).

Investimentos para a produção de energias renováveis ou valorização de resíduos e subprodutos agrícolas e pecuários.

VB – Valia do Beneficiário

A Valia do Beneficiário valoriza a sua sustentabilidade e grau de integração na fileira.

A pontuação é atribuída de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VB = 0,6 OB + 0,4 SB$$

OB = Organização do Beneficiário

SB = Sustentabilidade do Beneficiário

OB = Organização do Beneficiário

A OB valoriza a forma como o beneficiário apresenta o pedido de apoio. A pontuação é atribuída do seguinte modo:

Conjuntas com mais de 10 pessoas (inclusivo) = 20

Conjuntas com 2 ou mais e menos de 10 pessoas = 10

Individual = 0

SB = Sustentabilidade do Beneficiário

A SB valoriza a gestão do beneficiário e o esforço para iniciar actividade como empresário agrícola. A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, do seguinte modo:

Componente 1 – produção

Existência de contabilidade organizada nos últimos 2 anos

Sim = 20 pontos

Não = 0 pontos

Posicionamento no mercado (média de vendas ou entregas nos últimos 3 anos)

Exportações > 5 % = 20 pontos

Vendas ou entregas a OP, Cooperativas, empresas de transformação ou comercialização ou exportadoras > 75 % = 15 pontos

Vendas a mercados abastecedores > 75% = 5 pontos

Jovens agricultores em 1ª instalação:

Sim = 5 pontos

9. Jovens agricultores

Os projectos de investimento relativos aos pedidos de apoio a apresentar por jovens agricultores, quando apresentem, em simultâneo, um pedido de apoio ao prémio à instalação, no âmbito da acção n.º 1.1.3 “Instalação de Jovens Agricultores”, do PRODER, não entram em concurso com os pedidos de apoio referidos neste aviso.

10. Despesas elegíveis e não elegíveis

Despesas Elegíveis:

1. Todas as despesas elegíveis constantes do Anexo II da Portaria nº 289-A/2008, nomeadamente:
 - Investimentos directamente associados à produção primária de leite, incluindo infra-estruturas e equipamentos e ainda os investimentos inerentes à produção própria de alimentos para animais, no âmbito da criação de novas explorações ou para as já existentes, desde que não enquadrados nas situações de não elegibilidade atrás enunciadas.
 - Investimentos associados à alteração da natureza do processo/tecnologia, visando a valorização dos efluentes/subprodutos:
 - a) Valorização agrícola: infra-estruturas e respectivo equipamento para separação de sólidos e líquidos dos efluentes tendo como destino final a aplicação no solo como fertilizante.
 - b) Valorização energética: infra-estruturas e respectivo equipamento para a produção de biogás ou electricidade (energia térmica ou eléctrica).
 - c) Compostagem - infra-estruturas e respectivo equipamento para a produção de compostos destinados à valorização como fertilizante.
 - d) Reutilização de águas residuais - infra-estruturas e respectivo equipamento (tanques de armazenagem e bombas doseadoras) destinados a permitir a reutilização das águas residuais em regas, lavagens de pisos, de viaturas, etc.).
 - Investimentos associados ao redimensionamento da capacidade instalada de tratamento/ armazenagem de efluentes pecuários:
 - a) Qualquer investimento em infra-estruturas e equipamentos necessários à adaptação das explorações leiteiras ao novo normativo legal que institui novas obrigações/requisitos em matéria de gestão de efluentes, nomeadamente quanto à capacidade mínima de armazenagem de efluentes em função dos vários destinos autorizados.
 - b) Qualquer investimento em infra-estruturas e equipamentos de tratamento/ armazenagem de efluentes, decorrentes do aumento da capacidade produtiva da exploração, quando deste aumento resulte um acréscimo no volume de efluentes produzidos.

Despesas Não elegíveis:

Para além das despesas não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria nº 289-A/2008, não elegíveis

2. Despesas relativas a actividades agrícolas não associadas à produção leiteira;
3. Investimentos de mera substituição de infra-estruturas ou equipamentos existentes por novos;

4. Investimentos que visem o cumprimento da legislação actualmente em vigor, nomeadamente:

- Despesas em explorações existentes que visem exclusivamente garantir o cumprimento dos requisitos de infra-estruturas/equipamentos associados ao tratamento/armazenagem de efluentes, já exigidos pelos Planos de Acção relativos à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (em explorações localizadas em Zonas Vulneráveis). Exceptuam-se as situações enquadráveis no âmbito da alínea b) do nº1 do artigo 25º da Portaria n.º 289-A/2008 (quando estiver em causa a designação de novas zonas vulneráveis, o seu alargamento ou a alteração do plano de acção respectivo, por um período máximo de 24 meses após a entrada em vigor da obrigação para o promotor).
- Despesas em explorações existentes que visem exclusivamente garantir o cumprimento dos requisitos de infra-estruturas/equipamentos exigidos no âmbito do Regulamento (CE) n.º 853/2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, nomeadamente no que respeita aos requisitos aplicáveis às instalações e ao equipamento de ordenha e armazenagem de leite.
- Despesas em explorações existentes que visem exclusivamente garantir o cumprimento dos requisitos de infra-estruturas/equipamentos exigidos no âmbito da Directiva n.º. 98/58/CE, que estabelece os requisitos genéricos em matéria de bem estar animal e Directiva n.º. 91/629/CEE, alterada pela Directiva n.º. 97/2/CE e Decisão n.º. 97/182/CE que estabelecem requisitos específicos em matéria de bem estar animal para os vitelos.
- Despesas associadas ao estudo da avaliação de impacte ambiental, em explorações existentes e já sujeitas a este regime nos termos Directiva n.º. 85/337/CEE, alterada pela Directiva n.º. 97/11/CE.
- Despesas em explorações existentes que visem exclusivamente garantir o cumprimento de parâmetros definidos pela Lei da Água (Directiva n.º 2000/60/CE - Lei n.º 58/2005 - Decreto - Lei n.º 226-A/2007), designadamente parâmetros de descarga de águas residuais no meio hídrico estipulados pelo Decreto - Lei n.º 236/98, como por exemplo:
 - i. CBO5 (carência bioquímica de oxigénio em 5 dias)
 - ii. CQO (carência química de oxigénio)
 - iii. SST (sólidos solúveis totais)
 - iv. Ph

11. Apresentação dos Pedidos de Apoio

Os pedidos de apoio são efectuados através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e são submetidos através da Internet, até às 24 horas do dia 15 de Setembro.


12. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas, incluindo as relativas à localização e delimitação geográfica dos investimentos, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em

www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

Lisboa, 9 de Junho de 2009

O Gestor do PRODER



Carlos Guerra

Homologado

9.6.09



JAIME DE JESUS LOPES SILVA
MINISTRO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Homologado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 9 de Junho de 2009